



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUINTA, 05 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO 846/2023

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATOS DE CONTRATOS	2
PORTARIA SEMAS Nº 001/2023	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Dianópolis-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.dianopolis.to.gov.br/consultadiario/8462023>

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE Nº
001/2023

CONTRATO Nº 131/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS-TO

CONTRATADA: HERMAN REZENDE PÓVOA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TODOS OS ADEREÇOS NESTA MUNICIPALIDADE, BEM COMO AJUSTES E MANUTENÇÃO DE ADEQUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO.

Valor Global: 20.000,00

Data de Assinatura: 15/12/2022

Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2022

PORTARIA SEMAS Nº 001/2023

"NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MIRALICE CORDEIRO BEZERRA, no uso de suas
atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade está delimitada nos
artigos da Lei nº 8.666/9, art. 58, art. 67 e art. 73.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos
administrativos instituído por esta Lei confere à
Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - (...)

II - (...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - (...)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser
acompanhada e fiscalizada por um representante da
Administração especialmente designado, permitida a
contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de
informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotar em
registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a
execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos
observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a
competência do representante deverão ser solicitadas a
seus superiores em tempo hábil para a adoção das
medidas convenientes.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será
recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu
acompanhamento e fiscalização, mediante termo
circunstanciado, assinado pelas partes em até 15
(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada
pela autoridade competente, mediante termo
circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso
do prazo de observação, ou vistoria que comprove a
adequação do objeto aos termos contratuais, observado
o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de
equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação
da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e
quantidade do material e conseqüente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande
vulto, o recebimento far-se-á mediante termo
circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a
responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra
ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita
execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos
pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste
artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo
em casos excepcionais, devidamente justificados e
previstos no edital.

§4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a
verificação a que se refere este artigo não serem,
respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos
prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde
que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias
anteriores à exaustão dos mesmos.

CONSIDERANDO que as principais atribuições que
saltam aos olhos atinentes a figura do art. 67 da Lei de
Licitação são: primeiro, a necessidade de o Fiscal de
Contratos anotar em registro próprio todas as
ocorrências relacionadas com a execução do contrato,
determinando o que for necessário à regularização das
faltas ou defeitos observados.

CONSIDERANDO que essa medida busca dar

formalidade ao exercício das atribuições do Fiscal de Contratos, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

a) orientar, ou seja, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) fiscalizar, portanto, verificar "in loco" a forma de execução do objeto do contrato, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras e normas técnicas, científicas e as recomendações dos fabricantes ou artísticas, conforme sejam as previsões do instrumento contratual, em linhas gerais confirmar o cumprimento das obrigações;

c) interditar, paralisando a execução do contrato que esteja em desacordo com o pactuado, devendo emitir expediente devidamente justificado, garantido o contraditório e a ampla defesa para subsidiar parecer jurídico;

d) intervir, assumindo atitude pró-ativa de averiguação na execução do contrato, especialmente tomando a iniciativa de notificar, bem como sugerindo ou solicitando abertura de processo para aplicação de sanções administrativas, quando detectada inadimplência contratual, dentre outras;

e) informar, portanto, o gestor quanto as eventuais irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

f) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Dianópolis;

g) Acompanhar o período de execução contratual para efeito de aditivos na conformidade dos Art. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

h) Emitir quando necessário mapa de medição/relatório dos serviços executados devidamente assinado acompanhando junto a Nota Fiscal/Referência/Mês para liquidação/pagamento.

CONSIDERANDO ainda que é imperioso ressaltar que o acompanhamento do Fiscal de Contratos não divide nem tampouco retiram da CONTRATADA suas obrigações.

CONSIDERANDO que, o acompanhamento se presta à situar a Administração quanto a correta execução do contrato pela CONTRATADA. Este se estende desde a implementação do objeto contratado, respeitando os prazos estipulados, até o recebimento definitivo.

CONSIDERANDO que, a função do representante da Administração é de figurar como um facilitador, pois permite ter uma visão de perto, "in loco", da execução objeto avençado, com vistas a subsidiar o verdadeiro conhecimento acerca do cumprimento das obrigações da Contratada.

CONSIDERANDO que o Fiscal de Contratos deve solicitar colaboração dos demais setores de seu órgão caso enfrente alguma situação em que não detêm os conhecimentos técnicos ou intelectuais necessários. Ou ainda, se for o caso, requerer contratação de empresas ou profissionais especializados para assessorar e prestar consultoria sobre o objeto licitado e sua respectiva execução.

RESOLVE

Art.1º - Nomear o(a) servidor(a) **JOSILENE SILVA DE SOUZA SOUTO**, matrícula 2243112, como **Fiscal do Contrato** de todos os Contratos Vigentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição ao período de férias da atual fiscal de contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de janeiro 2023 até o período de 30 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Dianópolis
- TO, aos 06 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

MIRALICE CORDEIRO BEZERRA

Secretária Municipal de Assistência Social

, Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal



Edição Cod.8462023-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 5076720072210949560-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil